



UFRRJ

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
REITORIA**

**MEMORANDO CIRCULAR Nº 611/2021 - REI (11.39)
(Código: 202258487)**

Nº do Protocolo: 23083.080229/2021-85

Seropédica-RJ, 05 de Novembro de 2021.

Ao grupo: **TODOS OS SERVIDORES.**

Título: Encaminhamento da decisão e PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA para a retomada das aulas presenciais em todos os níveis de ensino no âmbito da UFRRJ e da manifestação da Reitoria encaminhada à PROGER com vistas ao juízo do TRF2

Senhores(as) Servidor(as),

Pelo presente, estamos encaminhando em anexo, a cópia da manifestação da Reitoria em resposta ao OFÍCIO nº 00267/2021/SCPJ/PFUFRRJ/PGF/AGU, de 29 de outubro de 2021, no qual requer-se que seja encaminhado o comprovante do cumprimento da decisão e PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00051/2021/EATE 1 3 5/ENEDU/PGF/AGU, para a retomada das aulas presenciais em todos os níveis de ensino nas Instituições Federais de Ensino, entre as quais consta a UFRRJ.

Neste parecer, constam as cópias do Agravo de Instrumento Nº 5015092-03.2021.4.02.0000/RJ com pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal, protocolado pelo Ministério Público Federal (MPF) e, da Decisão/Despacho proferida pelo Desembargador Federal MARCELO PEREIRA DA SILVA, do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO (TRF2), conforme segue:

(...) Do exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de atribuição de efeito suspensivo , reformando a decisão agravada (Evento 143 da Ação Civil Pública nº 5072345-69.2021.4.02.5101) para deferir a tutela de urgência postulada pelo Ministério Público Federal, determinando a retomada das aulas presenciais (ensino superior; e educação básica [educação infantil, ensino fundamental e ensino médio]), nas instituições de ensino federal ora Agravadas, sob as seguintes condições: (1) manutenção ou melhora dos presentes indicadores da pandemia no Município do Rio de Janeiro, conforme critérios técnico/epidemiológicos/científicos determinados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde; (2) implementação, pelas unidades de ensino, de protocolos sanitários específicos, voltados à proteção dos alunos e dos funcionários/professores, em consonância com os melhores critérios técnicos e científicos vigente no Município do Rio de Janeiro, tudo no prazo máximo de 02 (duas) semanas, ficando consignado que a inobservância da liminar ensejará a extração de peças dos autos com vistas à apuração e eventual responsabilização dos dirigentes das entidades agravadas, seja no âmbito cível, administrativo e/ou penal.

Diante da determinação contida na Decisão/Despacho do TRF2, informamos que as atividades de ensino da UFRRJ devem retornar a ser presenciais, em todas as unidades acadêmicas, ainda que parcialmente.

Salientamos que a Decisão/Despacho do TRF2, assinada digitalmente no dia 25/10/2021, às 18:12:51, não especifica em que termos deve se dar a retomada das aulas presenciais nas Instituições de Ensino Federal, admitindo-se que esta poderia ocorrer parcialmente e

sob a modalidade híbrida, condicionadas ao atendimento das seguintes condições: (...) (1) *manutenção ou melhora dos presentes indicadores da pandemia no Município do Rio de Janeiro, conforme critérios técnico/epidemiológicos/científicos determinados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;* (2) *implementação, pelas unidades de ensino, de protocolos sanitários específicos, voltados à proteção dos alunos e dos funcionários/professores, em consonância com os melhores critérios técnicos e científicos vigentes no Município do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 02 (duas) semanas.*

Na manifestação encaminhada pela Reitoria em resposta ao OFÍCIO nº 00267/2021/SCPJ/PFUFRRJ/PGF/AGU, de 29/10/2021, fica demonstrado que a UFRRJ, por meio de atos aprovados por suas instâncias de execução e deliberação, já havia dado início à adoção das providências cabíveis para o retorno gradual e seguro das atividades administrativas e acadêmicas presenciais, em datas anteriores à decisão proferida pelo TRF2.

Contudo, em face à determinação contida na Decisão/Despacho do TRF2 e aos prazos nela estabelecidos, a Reitoria da UFRRJ também apresentou em sua manifestação, um planejamento da retomada das aulas presenciais do ensino médio (CTUR), do ensino de graduação e de pós-graduação, na modalidade híbrida, com uma proposta de cronograma a ser implementado em respeito às decisões já aprovadas pelos seus Conselhos Superiores de Deliberação.

Por fim, informamos que a Administração Central está envidando todos os esforços possíveis e se mobilizando com as demais universidades do estado do Rio de Janeiro para apresentar recurso à decisão proferida pelo Desembargador do TRF2.

Entretanto, é importante esclarecer a toda a comunidade, que tais providências não garantem uma possível reversão da decisão no horizonte de curto prazo. Desta forma, todas as unidades acadêmicas da UFRRJ deverão cumprir com a decisão de retorno presencial, **no prazo máximo de 02 (duas) semanas.**

Ao longo dos próximos dias, a Administração Central poderá emitir novos memorandos e ou comunicados, objetivando a atualização das informações acerca das providências pertinentes ao retorno presencial.

Na expectativa de podermos contar com a compreensão e colaboração de todos os dirigentes e da comunidade, em face ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,

(Autenticado em 05/11/2021 16:09)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR - TITULAR
REI (11.39)
Matrícula: 2452375

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **611**, ano: **2021**, tipo: **MEMORANDO CIRCULAR**, data de emissão: **05/11/2021** e o código de verificação: **35a69c6e8d**